

## **Leis**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**LEI Nº 2173/2011, 30 DE MARÇO DE 2011.**

**“Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Cruz das Almas – Bahia, na forma que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei institui o novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de **CRUZ DAS ALMAS - BAHIA** nos termos do artigo 206 da Constituição Federal, inciso V, que trata da valorização dos profissionais da educação escolar, da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, bem como, da Lei nº. 11.738/2008 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, Lei nº. 9.394 /96 (LDB), e da Lei Municipal nº. 1074/2008, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Integram o Quadro dos Profissionais em Educação do Sistema de Ensino os que exercem Atividades de Docência e os que fornecem Suporte Pedagógico direto como: Coordenação Pedagógica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

Supervisão e Orientação Educacional, Direção e Vice Direção Escolar com atribuições de: ministrar, planejar, orientar, dirigir, coordenar, inspecionar.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

**Art. 2º** - O Plano de Carreira e Remuneração instituído por esta lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do Ensino, e a Valorização dos Profissionais em Educação, mediante:

- I – Ingresso e acesso à carreira exclusivamente por concurso de prova e títulos, e/ou processo seletivo;
- II – Progressão salarial baseada na titulação e no desempenho profissional através da atualização e aperfeiçoamento na carreira;
- III – Piso Salarial constituindo remuneração condigna, para todos e, no caso dos Profissionais do Magistério salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes (PSPN) nos termos da lei nº 11.738/2008;
- IV – Vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;
- V – Estímulo gratificado ao trabalho;
- VI – Capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação inicial e continuada bem como de atualização para todos os profissionais e acordos de cooperação com os entes federativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**VII** – Jornada de trabalho preferencialmente de tempo integral que incorpore os momentos diferenciados das Atividades Docentes e não Docência;

**VIII** – Estabelecimento de critérios objetivos para movimentação e remoção dos Profissionais em Educação entre as Unidades Escolares, tendo como base os interesses de melhor aprendizagem dos educandos, incentivando a dedicação exclusiva;

**IX** – Promover a participação dos Profissionais na elaboração e no planejamento na execução e avaliação do projeto político/pedagógico da Unidade de Ensino e do Sistema Municipal;

**X** – Apoio técnico e financeiro, por parte do Município que vise melhorar as condições de trabalho dos Educadores, a erradicação, a prevenção e a incidência de doenças profissionais;

**XI** – Prover a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, com destaque para o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação;

**XII** – Assegurar aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cruz das Almas, em efetiva atividade do magistério, ou serviços Administrativos que apresentarem no desenvolvimento do Exercício do Magistério Doenças Ocupacionais constatadas por junta médica do INSS, o direito a Readaptação Funcional em outras funções em Departamentos e/ou Unidade Escolar da Secretaria de Educação Municipal até que por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

intermédio da mesma junta seja considerado apto a voltar a exercer as suas antigas funções de regência e/ou administrativas.

**Parágrafo Único** - A readaptação prevista neste artigo não trará nenhum prejuízo na sua remuneração ou progressão na Carreira.

**CAPÍTULO III  
CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I – GRUPO OCUPACIONAL:** O conjunto de cargos que integram os profissionais da educação, identificados pela similaridade da área de conhecimento e atuação;

**II – CATEGORIA FUNCIONAL:** O agrupamento de cargos classificados segundo as habilidades exigidas;

**III – CARGO:** O conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser promovido e exercido por um titular, na forma estabelecida nesta Lei;

**IV – CARREIRA:** O conjunto de cargos de provimentos permanente, organizados em níveis e classe, segundo o nível de complexibilidade e responsabilidade; hierarquizados segundo a escolaridade, natureza, qualificação e requisitos previstos nesta Lei;

**V – NÍVEL:** A graduação de um cargo em linha de vencimento, dentro de cada nível específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**VI – FAIXA DE VENCIMENTOS:** Conjunto de valores (referências) definidos para cada nível e que compõem a matriz de vencimentos dos Profissionais da Educação;

**VII - CARGO PÚBLICO:** O conjunto de atribuições e responsabilidades delegadas ao Servidor Público, e que tem como características essenciais à criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município;

**VIII - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:** É o conjunto de instituições e órgãos interdependentes que realizam atividades de educação;

**IX – MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** É o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor e pedagogo do ensino público municipal;

**X – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:** São aqueles que desempenham as atividades de docência e/ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

**XI – ESPECIALIDADES:** Conjunto de atividades vinculadas à habilitação legal e as atribuições a serem executadas quanto à docência ou atividades de especialistas em educação, e as atribuídas administrativamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**XII – CLASSE:** A amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível estruturado pela carreira do magistério, definidas pelo tempo de serviço, conforme definido no artigo 26;

**XIII – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:** Os que exercem atividade no meio necessário ao funcionamento pedagógico e administrativo no órgão técnico da Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares;

**XIV – DOCÊNCIA:** Atividade de ensino desenvolvida pelo professor que envolve a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

**XV – VENCIMENTO-BASICO:** retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao de sua menor habilitação e referencia, considerando a jornada de trabalho e sobre o qual se dá o cálculo de algumas das vantagens pecuniárias;

**XVI – HORA-AULA:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

**XVII – HORA – ATIVIDADE:** tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento;

**XVIII – REGIME-SUPLEMENTAR:** hora suplementar ou hora extraordinária é todo período de trabalhado excedente à jornada contratualmente acordada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**CAPITULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

**Art. 4º** - A Carreira dos Profissionais em Educação é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professores e Pedagogos integrantes do Magistério Público.

**Art. 5º** - O Exercício da docência na Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades e níveis (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo) com a formação mínima determinada pela Lei nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme atuação a seguir:

**I – PARA O PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS – PS1:** com atuação na área de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou curso normal superior admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, somente para aqueles que na data da publicação desta Lei já pertençam ao quadro efetivo do magistério;

**II – PARA O PROFESSOR SÉRIES FINAIS – PS2:** com atuação na área dos anos finais do ensino fundamental e suas modalidades e Ensino Médio, formação em curso superior, de licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**III – PARA O PEDAGOGO:** com atuação em unidade escolar ou em unidade técnica da Secretaria Municipal da Educação, formação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia, devidamente registrada no órgão competente.

**IV – PARA O PROFESSOR EM ÁREA ADMINISTRATIVA – PS3:** com atuação em unidade escolar ou em unidade técnica da Secretaria Municipal da Educação, com licenciatura plena, devidamente registrada no órgão competente.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 6º** - O Quadro dos Profissionais da Educação do Município é constituído de Cargos de provimento efetivo e comissionados, organizados em Carreira.

**§1º** - O ingresso no cargo efetivo de Profissionais da Educação do Município, lotado na Secretaria de Educação se dará no nível inicial de acordo com a qualificação do mesmo, sempre na referência inicial atendendo os pré-requisitos constantes da descrição do cargo e aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**§2º** - Cessado o período do Estágio Probatório o Profissional em Educação automaticamente dará início ao desenvolvimento na Carreira.

**§3º** - Admitir-se-á o professor em atuação, em outras atividades de magistério que não a docência, em caráter precário, quando o município não dispuser do profissional portador de habilitação específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**§4º** - O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendendo os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em Gestão e/ou Coordenação Escolar;

II – experiência de, no mínimo, dois anos em docência.

**§ 5º** - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço da Secretaria Municipal de Educação ou em outra área de atuação, incluindo o exercício em unidade escolar ou em outro órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPITULO VI  
DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS  
SEÇÃO I  
DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 7º** – Ao Professor compete à Regência de Classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.

**Art. 8º** – Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e da Unidade Escolar, supervisão do trabalho didático,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

nos aspectos de planejamento, controle, avaliação e cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

**Art. 9º** – Ao Secretário Escolar compete em trabalho individual ou em grupo na Secretaria da Unidade Escolar e no encaminhamento de alunos em sua documentação, na cooperação com as atividades docentes e a participação na proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

**Art. 10** – Os cargos da Gestão Democrática de Diretor e Vice-Diretor competem em trabalho individual através do cumprimento do Projeto da Gestão Escolar apresentado no desenvolvimento do Processo Eleitoral inserida na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

**§ 1º**– Para o trâmite da eleição será criada, pela Secretaria Municipal da Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão eleitoral composta de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) membros representantes do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) membros indicados pelas Entidades APLB-Sindicato e 02 (dois) membros da COPEA.

**§ 2º** - O processo eleitoral será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal conforme prevê o Capítulo XVII da Lei Municipal nº 1.074/2008.

**Art. 11** – Os cargos Comissionados da Secretaria de Educação são de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal respeitando a formação específica na área de educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**Parágrafo Único** - Os cargos de direção dos departamentos deverão ser preenchidos por profissionais da área, de acordo com as competências técnicas, formação e organograma funcional.

**SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA DA CARREIRA  
MAGISTÉRIO**

**Art. 12** - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

**I - Professor especial I** – formação em nível médio, na modalidade normal, somente para aqueles que na data da publicação desta Lei já pertençam ao quadro efetivo do magistério;

**II - Professor especial II** – formação em nível superior em curso de Licenciatura de curta duração e bacharelado, somente para aqueles que na data da publicação desta Lei já pertençam ao quadro efetivo do magistério;

**III - Nível I** – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

**IV - Nível II** – formação em nível de pós-graduação *latu-sensu*, em cursos na área de educação, ou área afim, com duração mínima de 360h;

**V - Nível III** – formação em nível de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado na área de educação ou área afim;

**VI - Nível IV** – formação em nível de pós-graduação: *stricto sensu*, doutorado, na área de educação ou área afim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

§ 1º - A mudança de nível é automática para profissionais estáveis e vigorará a partir do deferimento pelo órgão competente, sendo que o interessado deverá apresentar documentos comprobatórios da nova habilitação e protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a mudança de classe.

**Art. 13** - Os profissionais do magistério que possuem os níveis Professor especial I e especial II que não atenderem a habilitação exigida na legislação em vigor poderão ser enquadrados neste plano desde que no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor da presente lei, concluam a formação necessária.

**Parágrafo Único** - Caso não atendam a habilitação exigida neste artigo, passarão a ocupar o quadro de excedente.

**Art. 14** - Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Pedagogo, são:

**I - Nível I** – formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

**II - Nível II** – formação em nível de pós-graduação latu-sensu na área de educação ou área afim, com duração mínima de 360h;

**III - Nível III** – formação em nível de pós-graduação stricto-sensu, mestrado na área de educação ou área afim;

**IV - Nível IV** – formação em nível de pós-graduação: doutorado, na área de educação ou área afim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 15** – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis em relação ao Professor Especial I com carga horária de 40h, conforme referencia do Piso Nacional:

Níveis	Formação	Percentual
Especial I	Magistério	VB
Especial II	Bacharelado ou Licenciatura Curta	15%
I	Licenciatura Plena	20%
II	Especialização	28%
III	Mestrado	33%
IV	Doutorado	40%

**SEÇÃO III**

**DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 16** - A qualificação dos Profissionais da Educação, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

**Art. 17** – De acordo com as Diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, o Sistema Municipal de Educação viabilizará recursos para implementar programas de desenvolvimento dos docentes do Município, incluindo a formação e a graduação em nível Superior em programas de aperfeiçoamento no Serviço Público, o que será definido por nível e classe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**Art. 18** – Os profissionais da carreira do magistério terão direito ao afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, em nível de mestrado e doutorado na área de educação ou afins, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, devendo ser substituído enquanto perdurar o seu afastamento.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo deverá ser regulamentado pela Secretaria Municipal da Educação e posteriormente aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 19** - O afastamento para aprimoramento profissional poderá ser de até 2 (dois) anos para o mestrado e para o doutorado até (quatro) anos e findo o curso, somente depois de decorridos no mínimo 5 anos poderá ser permitida nova liberação.

§ 1º- O profissional da educação beneficiado pelo afastamento para aprimoramento profissional deverá permanecer no serviço público municipal, no mínimo, o dobro do período correspondente do gozo do afastamento.

§ 2º- O não cumprimento do §1º implicará no ressarcimento aos cofres públicos da remuneração recebida durante o período do afastamento.

## **CAPITULO VII**

### **DOS VENCIMENTOS, DA REMUNERAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA**

**Art. 20** – A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento básico fixado para classe inicial, referenciado pela lei nº 11.738 de 2008, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

- I - Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- II - Décimo terceiro salário;
- III - Adicional de Férias 1/3 (um terço de férias);
- IV - Progressão horizontal (classes);
- V - Progressão vertical por formação profissional;
- VI - Gratificação do Estímulo às atividades de regência de classe;
- VII - Licença Prêmio ao completar o quinquênio;
- VIII - Gratificação pela Regência de Classe de alunos Portadores de Necessidades Especiais;
- IX - Gratificação por Aperfeiçoamento e Desempenho;
- X - Gratificação de 15% por atividade complementar (A.C.);
- XI - Gratificação pelo exercício em turmas multisseriadas;
- XII - Gratificação por Acompanhamento Pedagógico Administrativo - APA aos Pedagogos que não fazem jus às gratificações previstas nos itens I e VI;
- XIII – Adicionais previstos no artigo 79 da Lei Municipal nº 1074/2008.

**Art. 21** – A Gratificação pelo Exercício de Direção incidirá sobre o vencimento básico, conforme qualificação profissional observando a tipologia das unidades escolares:

- I – 30% para escolas de pequeno porte: até 250 alunos;
- II – 40% para escolas de médio porte: de 251 a 750 alunos;
- III – 50% para escolas de grande porte: acima de 751 alunos.

**§ 1º** - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% da gratificação devida a direção, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 80 da Lei 1074/2008, alterado pelo art. 1º da Lei n. 2087/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

§ 2º - A percepção da gratificação deverá estar vinculada a permanência dos discentes matriculados na referência inicial do censo escolar.

§ 3º - A perda de alunos implicará na redução do percentual da gratificação da seguinte forma: 1% para cada 10 discentes evadidos, considerando os três turnos de ensino, conforme relatório trimestral entregue ao setor responsável na Secretaria Municipal de Educação e parecer opinativo do Conselho Municipal da Educação.

**Art. 22** - O décimo terceiro salário será devido a todos os Profissionais da Educação e deverá ser pago, no caso dos profissionais do quadro efetivo, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de aniversário e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

**Art. 23** - Adicional de Férias 1/3 será devido aos Profissionais do Magistério em Educação á título de bonificação de férias e, será pago até o dia 10 de janeiro de cada ano, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 24** – O desenvolvimento na carreira é a evolução do Profissional da Educação dentro da sua respectiva função, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação e titulação e das progressões horizontal e vertical.

**Art. 25** – A Progressão Vertical será devida ao Profissional em Educação quando o mesmo por elevação da titulação e da habilitação profissional adquirir uma nova titulação superior ao que o mesmo já possua, lhe facultando o direito de mudar do nível em que o mesmo se encontra para o nível da formação atual que está requerendo e vigorará automaticamente, posterior ao deferimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 26** – A progressão funcional por classe (progressão horizontal) dar-se-á necessariamente por tempo de serviço e se dará pela passagem dos ocupantes dos cargos do quadro efetivo do magistério público municipal, de uma classe para outra imediatamente superior, mediante a existência de vagas e critérios a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º** – A progressão de que se trata o caput deste artigo é de 3% (três por cento), calculado sobre o salário do nível em que o mesmo se encontra e jornada a que se vinculem até o limite do exercício na função.

**§2º** - A progressão funcional decorrerá de avaliação que considerará a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do Profissional de Educação.

**§3º** - A progressão funcional, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício.

**§4º** - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

**§5º** - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

§6º - A avaliação de conhecimentos do titular de Professor – PS1, Professor – PS3 e Pedagogo abrangerá os conhecimentos pedagógicos e do Professor – PS2 a área curricular em que exerça a docência.

§7º - O processo de avaliação de desempenho será regulamentado e executado pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º - A progressão funcional dos docentes será realizada anualmente, na forma do regulamento, e publicadas por ocasião do Dia do Professor.

**Art. 27** – A Gratificação do Estímulo às atividades do Magistério (regência de classe) será devida ao profissional docente em efetiva regência de classe, desde que o mesmo permaneça no desenvolvimento das atividades em sala de aula, ou seja, diretamente atuando com o discente no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do salário base, assim distribuídos:

- a) A partir de janeiro do ano 2011 – 13% (treze por cento);
- b) A partir de janeiro do ano 2012 – 15% (quinze por cento);
- c) A partir de janeiro do ano 2013 – 17% (dezessete por cento);
- d) A partir de janeiro do ano 2014 – 20% (vinte por cento).

**Art. 28** – A Gratificação de Acompanhamento Pedagógico - AP será devida aos ocupantes dos Cargos Efetivos de Pedagogo e Coordenador Pedagógico com 40 horas, que desempenham a função de acompanhamento pedagógico, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

**Art. 29** – Licença Prêmio a todos os Profissionais em Educação, ao completar 05 (cinco) anos de serviço, terá o direito de gozo de 03 (três) meses de licença sem prejuízo de salário e das gratificações que o mesmo perceba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Parágrafo Único** – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade de ensino ou entidade administrativa.

**Art. 30** – A Gratificação pela Regência de Classe de alunos Portadores de Necessidades Especiais será devida aos docentes enquanto permaneçam no exercício da atividade de plena regência.

**Parágrafo único** – A referida gratificação terá vigência a partir do ano 2013, e será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal, inclusive, quanto ao percentual e formação profissional.

**Art. 31** - A Gratificação por Aperfeiçoamento e Desempenho será definida nos inter-níveis a todos os Profissionais do magistério.

**Parágrafo Único** – A gratificação que trata o “caput” deste artigo será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 32** - Gratificação a Atividade Complementar – AC é devida ao docente, e destina-se a uma gratificação compensatória aos profissionais da Educação Infantil ao 5º ano do ensino fundamental das series iniciais e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos do mesmo nível, em substituição a reserva da jornada extra Unidade Escolar, que são aquelas destinadas a preparação de aula, correção de atividades, elaboração de avaliações, exercícios, entre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**Parágrafo Único** – A gratificação referida no “caput” deste artigo será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

**Art. 33** - A Gratificação pelo exercício em turmas multisseriadas é devida ao docente em efetiva regência nas séries iniciais com agrupamento de duas ou mais series, conforme regulamentação posterior da Secretaria Municipal de educação e aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 34** – Os Profissionais em Educação farão jus à gratificação por deslocamento da Sede do Município para a Zona Rural, ou vice-versa, para exercício de suas atividades laborais somente se a Administração Pública não oferecer o transporte.

**Parágrafo Único** - A gratificação prevista neste artigo deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação e posteriormente aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**CAPITULO VIII  
DA PROGRESSÃO VERTICAL  
DO MAGISTÉRIO**

**Art. 35** – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes ao Vencimento Básico – VB da carreira:

Níveis	Formação	Percentual
Especial I	Magistério	VB
Especial II	Bacharelado ou Licenciatura Curta	15%
I	Licenciatura Plena	20%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

II	Especialização	28%
III	Mestrado	33%
IV	Doutorado	40%

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – Fica assegurada aos Profissionais do quadro efetivo do magistério a sua lotação na sua unidade técnica ou escolar.

**Parágrafo Único** – A bem do serviço público municipal os profissionais de que trata o “caput” poderão ser redistribuídos, respeitando os critérios definidos no **CAPÍTULO XIV – DA REMOÇÃO**, constante da Lei Municipal nº. 1074/2008.

**Art. 37** - Fica vedado ao Município o direito de contratação para o quadro de magistério de profissionais que não tiverem qualificação mínima necessária, conforme legislação vigente.

**Art. 38** – Os Pedagogos e Secretários Escolares farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme calendário escolar.

**Art. 39** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar os procedimentos para enquadramento dos atuais Profissionais, de acordo com a presente lei, no nível e referência cujo valor do salário inicial será igual ou superior, e imediatamente a mais próxima da recebida, observando a titulação e tempo de serviço na data da promulgação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 40** – Cabe a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA o acompanhamento da Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, de acordo com seu regulamento interno aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 41** - Fica estabelecida por esta Lei a liberação de até 2 (dois) profissionais da Educação, sendo 2 (dois) professores, um de 40 (quarenta) horas e um de 20 (vinte) horas de trabalho indicados pela Diretoria da APLB – Sindicato, para estar a serviço da APLB.

**§1º**- A liberação que trata o “caput” deste artigo se limita à Diretoria e se dará com ônus para o Município sem prejuízos de seus vencimentos, bem como, no desenvolvimento na carreira.

**§2º**- Fica assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal o direito de Licença para o Desempenho de Mandato Classista em Confederação, Federação ou Sindicato de Classe de âmbito Nacional, Estadual e Municipal que represente a categoria a que pertence em função do cargo ocupado até o limite do mandato sindical, assegurado pela Constituição Federal, CLT e Lei Federal nº 9.394/1996, podendo ser prorrogado em caso de reeleição.

**Art. 42** – O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, em outra área de atuação indispensável para atendimento da necessidade de serviço da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Parágrafo Único** – Os profissionais de que trata o “caput” deste artigo não terão prejuízos de salários no desenvolvimento de atividade em outra área, à título precário.

**Art. 43** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão da conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e das verbas específicas da Educação prevista em Lei orçamentária da Prefeitura para complemento da Educação ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários.

**Art. 44** - Os direitos, benefícios e gratificações dispostas nesta Lei atenderão as disponibilidades de recursos financeiros vinculados a Educação e atendimento ao limite prudencial de 51,30% da Folha de Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 45** – Fica assegurado a partir da data da publicação desta lei o enquadramento em um cadastro único na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, mediante aprovação e nomeação em dois concursos públicos de 20 (vinte) horas para o cargo de professor do município de Cruz das Almas.

**Parágrafo Único** – Aos professores enquadrados serão aplicados todos os direitos, deveres e garantias previstos nas Leis específicas.

**Art. 46** – Poderá ser realizado enquadramento de professores com jornada parcial de 20 (vinte) horas para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação que publicará o número de vagas a serem preenchidas, sem prejuízo do número de vagas ofertadas em concurso público.

**Parágrafo Único** – O enquadramento previsto no artigo anterior será realizado de acordo regulamentação vigente.

**Art. 47** – Fica assegurada às escolas com necessidades pedagógicas a assistência de um Coordenador Pedagógico com formação específica, mediante diagnóstico e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº.803/01 de 21 de novembro de 2001.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 28 de fevereiro de 2011.**

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**

**Ana Alice da Silva Teixeira**  
**Secretária Municipal de Educação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**1 - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**

**Função Regente: Docência**

**Descrição Sumária:**

Executar as atividades de Regência de Classe, planejamento escolar, participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a família e a comunidade.

**NÍVEL ESPECIAL I**

Docência de: Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**PRÉ-REQUISITOS**

- Habilitação específica de Ensino Médio no curso normal até a permissividade da legislação em vigor;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL ESPECIAL II**

Docência de 6º ano ao 9º do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**PRÉ-REQUISITOS**

- Formação em Licenciatura de certa duração e bacharelado;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

Docência de: 5º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL II**

Docência da Educação Básica.

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena e pós-graduação latu-sensu em educação com carga horária mínima de 360h;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL III**

Docência da Educação Básica.

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena e pós-graduação Strictu-sensu- Mestrado em educação ou área afins;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL IV**

Docência da Educação Básica

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena e pós-graduação Strictu-sensu- Doutorado em educação ou área afins;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**Descrição Detalhada:**

Docência de Educação Infantil ao 5º ano.

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de Educação Infantil e alunos de 1ª a 5º ano de Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, efetivo, psíquico e social;
- Implantar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha da descoberta da cooperação e atividades que os conduzam à construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolva jogos, pinturas, músicas, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizam as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento para representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaborar plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia;
- Ministrando aula das matérias que compõem as faixas de ensino da educação infantil ao 5º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Docência de 5º ao 9º ano da Educação Básica**

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinação da metodologia;
- Elaborar uma metodologia que se desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, descobrir, cooperar e solidarizar-se;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de 5ª a 8ª Séries transmitindo os conteúdos teóricos e práticos da disciplina de área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisa e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aperfeiçoamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessários à avaliação do ensino-aprendizagem;
- Exercer outras atividades correlatas.

**2 - CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO**

**Função: Coordenação Pedagógica**

**NÍVEL I**

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NÍVEL II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação latu-sensu em educação com carga horária mínima de 360h;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NIVEL III**

**PRÉ-REQUISITOS**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação Strictu-sensu- Mestrado em educação ou área afins;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**NIVEL IV**

**PRÉ-REQUISITO IV**

- Curso em Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia e pós-graduação Strictu-sensu- Doutorado em educação ou área afins;
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos;

**Descrição Sumária**

Executar no âmbito do sistema de ensino, na escola ou na unidade técnica, a supervisão e coordenação do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação; bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

**Atribuições da coordenação pedagógica**

- Participar da elaboração e desenvolvimento da proposta pedagógica da escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

- Planejar, controlar, avaliar, e executar o plano de supervisão educacional da sistema escolar;
- Coordenar, planejar, controlar e avaliar o processo de ensino aprendizagem;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação de rendimentos escolar com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- Coordenar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
- Participar de programa de recuperação dos alunos;
- Participar de reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**ANEXO II  
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTERIO PUBLICO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNÇÃO GRATIFICADA  
CARGA HORÁRIA SEMANAL**

**A - GRUPO OCUPACIONAL:**

**I - DENOMINAÇÃO DOS CARGOS**

**MAGISTÉRIO PÚBLICO CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR, VICE - DIRETOR  
E COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÕES MÁXIMAS FIXADAS NO PLANO
Diretor de Unidade Escolar Grande Porte	40h	50%
Diretor de Unidade Escolar Médio Porte	40h	40%
Diretor De Unidade Escolar de Pequeno Porte	40h	30%
Vice-Diretor de Unidade Escolar Grande Porte	20h	25%
Vice-Diretor de Unidade Escolar Médio Porte	20h	20%
Vice- Diretor de Unidade Escolar de Pequeno Porte	20h	15%
Pedagogo	40h	15% do salário base por Acompanhamento Pedagógico - AP
Secretário Escolar	40h	A ser regulamentado posteriormente.
Professor PS1	20h ou 40h	15% de AC e 20% de regência
Professor PS2	20h ou 40h	15% de regência
Professor PS3	20h ou 40h	Remuneração básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**ANEXO III  
CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS  
NAS UNIDADES ESCOLARES PELO PORTE**

CATEGORIA	TURNOS DE FUNC.	DIRIGENTES ESCOLARES	VICE-DIRETORES	COORD. PEDAGÓGICOS	SECRETÁRIOS
<b>I – Unidades Escolares de Grande Porte acima de 750 Alunos</b>	Matutino Vespertino Noturno	01 Diretor 40 Horas			01 Secretário Escolar 40 Horas
<b>II – Unidades Escolares de Médio Porte de 251 até 750 Alunos</b>	Matutino Vespertino Noturno	01 Diretor 40 Horas	De acordo com estabelecido nos parágrafos 5º e 6º do Artigo 80 da Lei 1074/2008 alterado pela Lei n.º 2087/2009.	Definido no artigo n.º 49 desta Lei	01 Secretário Escolar 40 Horas
<b>III – Unidades Escolares de Pequeno Porte até 250 Alunos</b>	Matutino Vespertino Noturno	01 Diretor 40 Horas			01 Secretário Escolar 40 Horas
<b>Iv - Núcleos Escolares Até 05 Escolas Com No Máximo 99alunos</b>	Matutino Vespertino Noturno	01 Diretor 40 Horas			01 Secretário Escolar 40 Horas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**ANEXO IV  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS POR ELEIÇÃO DIRETA**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO</b>
<b>Diretor de Escola</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar a escola na comunidade;</li><li>• Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;</li><li>• Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;</li><li>• Articular a execução da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;</li><li>• Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;</li><li>• Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;</li><li>• Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como ser flexível a sugestões de melhoria;</li><li>• Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;</li><li>• Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;</li><li>• Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</li><li>• Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;</li><li>• Primar pela qualidade do ambiente e clima escolar;</li><li>• Organizar, controlar e coordenar os esforços, as práticas e os recursos necessários para o bom andamento da comunidade escolar;</li><li>• Estimular a inovação e melhoria do processo educacional.</li></ul>
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com especialização em Gestão Escolar ou Gestão e Coordenação Escolar;</li><li>• Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público municipal;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO</b>
<b>Vice-Diretor de Escola</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica;</li> <li>• Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;</li> <li>• Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais;</li> <li>• Representar o diretor na sua ausência;</li> <li>• Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção;</li> <li>• Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola;</li> <li>• Executar outras tarefas afins e correlatas.</li> </ul>
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com especialização em Gestão Escolar ou Gestão e Coordenação Escolar;</li> <li>• Ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício efetivo no magistério público municipal;</li> </ul>

**DESCRIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO</b>
<b>Secretário de Unidade Escolar</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer levantamento da média de alunos da escola, verificando entrada, saída e transferências registradas, para subsídios administrativos;</li> <li>• Fazer cálculo de carga horário, computando dias letivos por disciplina, para registro e fechamento de Histórico Escolar;</li> <li>• Fazer ata dos resultados das avaliações, relacionando todos os alunos da Escola e registrando carga horária e conteúdos disciplinares, para arquivo da escola;</li> <li>• Preencher Histórico Escolar, anotando dados pessoais do aluno e escola, as avaliações, carga horária, para emissão de documento e atender solicitação de outras instituições;</li> <li>• Preencher ficha escolar, digitando dados individuais relativos às avaliações, para organização do arquivo e informações;</li> <li>• Calcular horas-aula de Professores ou orientar redistribuindo tarefas aos demais Profissionais que atuam na Secretaria da Unidade Escolar inclusive fazendo cálculo de horas dadas da 6ª ao</li> </ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

9º ano, verificando nº. de aulas ministradas para informação ao setor de pessoal;

- Auxiliar na estruturação do Quadro Funcional da Unidade Escolar, informando titulação do professor, cursos frequentados pelos Profissionais, para organização da Secretaria Municipal de Educação;
- Organizar salas para reuniões, preparando a estrutura física e material de apoio didático, café, visando proporcionar um ambiente tranquilo e adequado aos participantes;
- Manter bom relacionamento com os colegas, alunos e Profissionais da Unidade Escolar, respeitando, dialogando e agindo com ética em todas as situações existentes para manter sigilo profissional que o cargo exige;
- Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- Ter concluído a Educação Básica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 30 de Março de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
Prefeito

**Ana Alice da Silva Teixeira**  
Secretária Municipal de Educação